

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0646.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E VIGFAT VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede em Rua Doutor Gastão Reis, 174 em Duque de Caxias,, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.380.412/0001-58, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/00846, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90012/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de segurança pessoal privada, nas dependências da Finep/RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90012/2025** e da Proposta de Preços de 01 de Agosto de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.540.416,40 (três milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Coordenador – Seg-Sex	1	30	R\$ 8.853,36	R\$ 8.853,36	R\$ 265.600,80
Diurno – Seg-Sex	4	30	R\$ 13.199,78	R\$ 52.799,12	R\$ 1.583.973,60
Noturno – Seg- Dom	2	30	R\$ 4.720,92	R\$ 29.441,84	R\$ 883.255,20
Diurno – Seg- Dom	2	30	R\$ 13.459,78	R\$ 26.919,56	R\$ 807.586,80
Total		9		R\$ 118.013,88	R\$ 3.540.416,40
VALOR TOTAL					R\$ 3.540.416,40

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a partir de 01/09/2025, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 177.020,82 (cento e setenta e sete mil e vinte reais e oitenta e dois centavos), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrida a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.2.2. Caso o pagamento ou a realocação previstos no item acima não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, os valores retidos serão utilizados para o pagamento das verbas trabalhistas.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.



- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embarço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

- m) responsabilizar-se integralmente por eventuais ônus financeiros de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da filiação sindical por parte da contratada durante a execução contratual.
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) desde a assinatura do contrato:
 - o.i. viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
 - o.ii. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
 - o.iii. efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep; e
 - o.iv. autorizar a Finep a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **Contratada**.
- p) no primeiro mês da prestação dos serviços:
 - p.i. apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - p.ii. apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou comprovação do registro no eSocial; e
 - p.iii. apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- p.1) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, mesmo que em caráter temporário ou intermitente, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- q) em qualquer momento, desde que solicitado pela Finep:
 - q.i. apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - q.ii. apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;



- q.iii. apresentar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários e/ou dados bancários;
- q.iv. apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- q.v. apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- r) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - r.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - r.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - r.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- s) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer dos seguintes documentos:
- t) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos:
 - t.i. apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou comprovante de realocação;
 - t.ii. apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - t.iii. apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - t.iv. apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - t.v) baixa do registro no eSocial.
- t.1) sempre que houver desligamentos dos empregados da contratada os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- t.2) o prazo mencionado no item "v" poderá ser prorrogado, mediante justificativa encaminhada pela **Contratada** e acatada pela **Finep**.
- u) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- v) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,

- qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- w) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - x) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - y) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - z) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - aa) observar a Norma Regulamentadora N.º 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), emitida pela Portaria Nº 6.730, de 09/03/2020, com a apresentação do Inventário de Riscos Ocupacionais dos seus colaboradores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - ab) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
 - ac) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
 - ad) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados alocados na execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e

indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 10 (dez) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 9.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 9.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 9.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 9.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90,

encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado, anexando os documentos abaixo:

- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
- b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
- c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
- d) DARF Previdenciário com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
 - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;
 - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
 - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

- 10.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.

10.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

10.11. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e

- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.11.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.
- 10.11.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos e a contar do fato gerador da inadimplência da Contratada, a Finep, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Finep e os empregados da Contratada. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.
- 10.11.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.
- 10.11.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados judicialmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.
- 10.11.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.
- 10.12. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, bem como outros eventos futuros e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.11.
- 10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

- 13.1. Do Reajuste:
- 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 13.2. Da reactuação:
- 13.2.1. Para a primeira reactuação os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo que institui piso salarial das categorias

abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

- 13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual renovação contratual subsequente à nova lei ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja renovação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.5. Se, na data da renovação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de renovação da vigência deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, sob pena de preclusão.
- 13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devidamente registrada no MTE, que define os salários e benefícios da categoria abrangida neste Contrato.
- 13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

15.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 15.2 implica a imediata rescisão.
- 15.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 15.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 15.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 15.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 15.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 15.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.9. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Finep, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado descrito no Termo de Referência.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

- 19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Assinatura

- 19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;

- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 21.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:** 28/08/25

Luciano

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

Clara Brito de Lima

VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

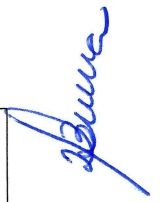
TESTEMUNHAS:

Michelle S. Senas.

Ana Cristina Lages Correa
ANA CRISTINA LAGES CORREA

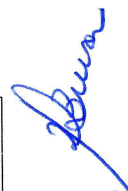
**ANEXO A
MATRIZ DE RISCO**

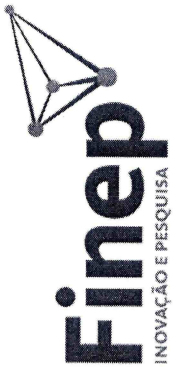
Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada



5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e	Finep

						gestores	
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual Contratada
16	Atraso do pagamento, não pagamento ou	Média	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Pagamento em dia do contrato e mediante fato gerador Contratada





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias					Possibilidade de pagamento aos prestadores diretamente pela Finep e rescisão contratual com aplicação de sanções	
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos (DSAD)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de segurança pessoal privada, nas dependências da **Finep/RJ**, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

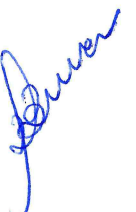
2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa objetiva suprir a necessidade de garantir a segurança do seu patrimônio, de seus empregados e demais pessoas que transitam pelas dependências da empresa diariamente. Para suprir tal necessidade a empresa o faz através da terceirização do serviço de segurança privada com o fornecimento de todos os insumos necessários, visto que não há empregados próprios com esse tipo de especialidade. Como o serviço de vigilância é um serviço comum de alta oferta no mercado não é economicamente interessante para a Finep arcar com os custos de comprar, administrar, alocar mão de obra própria e gerenciar seus insumos para esse tipo de serviço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços de vigilância deverá ser realizada nas dependências da Finep/RJ, situada na Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22210-901, garantindo que estejam permanentemente sob vigilância 24h, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar qualquer ocorrência de sinistros relacionados à violência e crimes.
- 3.2. A Finep tem um horário de funcionamento das 07:00 às 20:00, sendo assim é recomendável o uso de agentes de segurança na escala 12x36. Os agentes de segurança ficarão em ronda contínua pelos andares com um ponto central de apoio e comunicação constante por rádio.
- 3.3. Os horários de início e transição dos turnos serão definidos pela Finep de acordo com a sua necessidade e juntamente com o Coordenador de Segurança da empresa contratada.
- 3.4. Durante os finais de semanas e feriados, a necessidade de vigilância de patrimônio continua, mas como há um menor trânsito de pessoas é possível diminuir o número de postos de trabalhos nesses dias. Além da necessidade de vigilância do patrimônio em si nos dias não úteis há eventuais trabalhos no final de semana, tanto de empregados quanto de terceirizados.
- 3.5. Descrição dos Serviços:

- 3.5.1. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas, impedindo a entrada de pessoas não previamente autorizadas e identificadas nas dependências da Finep;
- 3.5.2. Encaminhar à recepção pessoas estranhas nas dependências da Finep;
- 3.5.3. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 3.5.4. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- 3.5.5. Executar a ronda conforme a orientação dada pelo preposto do contrato, em ambos os turnos;
- 3.5.6. Comunicar, através do Livro de Ocorrências, todo acontecimento entendido como irregular que possa vir a representar risco para o patrimônio ou pessoas da Finep;
- 3.5.7. Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;
- 3.5.8. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais e bens patrimoniais ou não e reter autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da Finep;
- 3.5.9. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- 3.5.10. Informar imediatamente ao coordenador do contrato e, na ausência deste, informar ao agente de fiscalização do Departamento de Serviços Administrativos (DSAD) da Finep sobre quaisquer anormalidades, inclusive com relação aos funcionários, visitantes e demais profissionais, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.5.11. Atender com prontidão quaisquer determinações da fiscalização;
- 3.5.12. Manter a guarda do posto;
- 3.5.13. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 3.5.14. Atuar com responsabilidade na preservação dos bens e instalações da empresa, adotando medidas preventivas para evitar danos ou prejuízos e contribuindo para a eficiência e sustentabilidade no uso dos recursos institucionais, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário, como: abrir e fechar as portas dos andares da Finep, acender e apagar as luzes e abrir e fechar os registros de água dos banheiros e copas, no início e final do expediente;
- 3.5.15. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Finep, facilitando, o máximo possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.5.16. Utilizar técnicas não letais de imobilização quando necessário.
- 3.5.17. Atuar em conjunto para segurança de pequenos eventos de 100 a 200 pessoas.
- 3.5.18. Atuar no primeiro combate a incêndio garantido a evacuação dos funcionários do local de trabalho.



- 3.5.19. O registro e relato das ocorrências devem ser feitos pelo agente de segurança ao Coordenador alocado pela CONTRATADA. Tais controles deverão ser disponibilizados ao fiscal designado pela Finep e ao gerente do DSAD, sempre que for solicitado.
- 3.5.20. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo coordenador;
- 3.5.21. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) e asseado(a);
- 3.5.22. Manter cabelos cortados e/ou presos;
- 3.5.23. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Finep;
- 3.5.24. Comunicar imediatamente ao preposto do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive com relação aos funcionários, visitantes e demais profissionais, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.5.25. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 3.5.26. Cumprir as normas internas da Finep;
- 3.5.27. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 3.5.28. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 3.5.29. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Finep para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 3.5.30. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 3.5.31. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 3.5.32. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 3.5.33. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.5.34. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.5.35. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.5.36. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

- 3.5.37. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.5.38. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.5.39. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Finep, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior;
- 3.5.40. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.5.41. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Finep;
- 3.5.42. Tratar a todos com urbanidade;
- 3.5.43. Não abordar autoridades ou funcionários da Finep para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 3.5.44. Realizar outras atividades de similares e de nível de complexidade compatível.

4. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. Para a execução dos serviços deverão ser disponibilizados os itens nos quantitativos estimados abaixo.
- 4.2. Deverá ser fornecida uma lanterna e pilhas a cada um dos postos e para a realização das rondas. As lanternas deverão ser recarregáveis.
- 4.3. Deverá ser fornecido um radiocomunicador para cada Posto de agente de segurança e para o Coordenador, bem como baterias que propiciem o perfeito funcionamento. Os rádios devem ser fornecidos por empresa devidamente licenciada pela ANATEL e com alcance apropriado.
- 4.4. Todos os radiocomunicadores deverão vir com microfone de lapela. No caso do coordenador, o radiocomunicador deve ter a capacidade mínima de 2 canais.
- 4.5. Bastão de ronda para controle de vigias para cada posto noturno e de final de semana. O equipamento deve ser capaz de emitir relatório da ronda no final do mês.
- 4.6. Mínimo de 4 pontos de leitura para o bastão de ronda por andar.
- 4.7. Livro para registro de ocorrências ou forma de registro digital de ocorrências.
- 4.8. O fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.

- 4.9. A Finep poderá exigir a substituição de equipamentos, ferramentas ou utensílios sempre que forem considerados inadequados.
- 4.10. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 4.11. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus colaboradores.
- 4.12. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.
- 4.13. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.14. Podem ser necessários equipamentos especiais para serviços mais complexos que se façam necessários ao pleno cumprimento do objeto do contrato.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Quantitativo de colaboradores:

Quadro de efetivo de Agentes de Segurança Pessoal Privada PF200			
Andar	Posto – Escala	Nº de Empregados	Local
Coordenador Seg-Sex	1 – 8h	1	PF200
Diurno – Seg-Sex ¹	4 – 12h/36h	8	PF200
Noturno – Seg-Dom	2 – 12h/36h	4	PF200
Diurno – Seg-Dom	2 – 12h/36h	4	PF200
Total PF 200	9	17	PF200

¹Os colaboradores do posto "Diurno – Seg-Sex" poderão ser utilizados na escala de revezamento do posto "Diurno – Seg-Dom".

- 5.2. O quantitativo acima leva em consideração os 9 andares ocupados pela Finep na Praia do Flamengo, nº 200. A distribuição dos agentes por andar ficará a critério da Finep, com o intuito de que nenhum andar fique descoberto.

- 5.3. Como os agentes de segurança da Finep trabalham tanto atendendo o público, fazendo vigilância patrimonial e eventual segurança de autoridades que visitam a Finep, como ministros de estados, se faz necessário um cargo um pouco mais especializado que o de vigilante comum, caracterizando um vigilante com conhecimentos um pouco mais amplos, o que antigamente era classificado pelo sindicato da categoria como Agente de Segurança, que foi aglutinada em 2016, na categoria Serviços de Segurança Pessoal Privada. O diferencial do profissional com curso de Segurança Pessoal Privada é o fato de possui conhecimentos para atuação em escolta, eventos de multidão, atuação de segurança em grupo e o dobro de tempo de treinamento em defesa pessoal.
- 5.4. Qualificação Mínima Exigida do Coordenador:
- 5.4.1. Ensino médio (2º grau) ou equivalente concluído;
 - 5.4.2. Certificado de aprovação em curso de formação de agente de vigilância ou equivalente, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;
 - 5.4.3. Certificado de curso de extensão em segurança privada pessoal, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;
 - 5.4.4. Certificado de aprovação em curso de Supervisor/Inspetor/Coordenador de Segurança.
 - 5.4.5. Frequentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.
- 5.5. Qualificação Mínima Exigida dos Agentes de Segurança:
- 5.5.1. Certificado de Curso de Formação de Vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério de Justiça;
 - 5.5.2. Certificado de curso de extensão em segurança privada pessoal, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;
 - 5.5.3. Frequentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.
- 5.6. A forma de comprovação das exigências requeridas será feita com a apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida. A comprovação da aprovação em curso de formação de agente de vigilância ou de reciclagem deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado nominal de conclusão do referido curso, expedido por instituição especializada e registrada no Ministério da Justiça, conforme determina o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

- 5.7. A comprovação da relação de vínculo do profissional integrante da equipe deve ser feita por meio de comprovação do registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho realizada por meio da apresentação de documento emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. (exemplos: registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços). Para a para a função de coordenador deverá ser comprovada por meio de atestado(s) expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o profissional desempenha ou desempenhou a contento a mesma atividade para a qual está sendo indicado pelo Licitante vencedor; ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional ou contrato civil de prestação de serviços.
- 5.8. Deverá ser apresentado também:
- 5.8.1. Atestado de antecedentes criminais de seus empregados;
- 5.8.2. Apólice do Seguro de Vida em Grupo, para todos os empregados que prestarem serviços na Finep, de acordo com a Lei 14.967/2024, art. 29, inciso V; e
- 5.8.3. Licença da ANATEL para a empresa responsável pelo fornecimento dos radiocomunicadores.
- 5.9. O prazo para a comprovação das exigências de todo o item 5 é de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.10. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.

6. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 6.1. A Contratada deverá observar a legislação e os instrumentos trabalhistas de negociação coletiva para o pagamento de salários e benefícios, sobretudo com relação aos pisos salariais, pagamento de auxílios alimentação, transporte, entre outros benefícios previstos. Fica estabelecida a categoria de agente de segurança pessoal privada e de coordenador para a realização dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Conforme valores pactuados na convenção coletiva de trabalho 2024/2025: RJ000186/2024, período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e data-base de 01º de janeiro, foram consideradas a remuneração mínima de R\$ 2.302,82 para o posto de agente de segurança pessoal privada, e de R\$ 3.060,01 para o posto de coordenador, além dos adicionais de periculosidade e noturno dos postos.
- 6.3. **Auxílio Transporte:**
- 6.3.1. A Contratada estará obrigada a fornecer o benefício nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 5.628 de 29/12/2009 do Rio de Janeiro e o Decreto Estadual nº 46.246 de 19 de fevereiro de 2018, e respectivas alterações.

- 6.3.2. A Contratada deverá fornecer Vale Transporte, conforme CCT da categoria, deverá ser considerada a base de (i) 11 (onze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a sexta, (ii) 15 (quinze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a domingo, e (iii) 22 (vinte e dois) dias para o posto de coordenador.
- 6.3.3. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a Contratada deverá apresentar à Finep, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos empregados, onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a Finep possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela Contratada.
- 6.3.4. Havendo substituição de algum dos empregados da Contratada, ou alteração do local de residência dos mesmos, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.
- 6.4. Auxílio – Refeição/Alimentação;**
- 6.4.1. Para o fornecimento do benefício relativo à alimentação, a licitante deverá considerar, no mínimo, o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 6.4.2. No cálculo do vale alimentação, a licitante deverá considerar a base de (i) 11 (onze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a sexta, (ii) 15 (quinze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a domingo, e (iii) 22 (vinte e dois) dias para o posto de coordenador.
- 6.4.3. Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior do período de utilização.
- 6.5. Hora Extra**
- 6.5.1. A Finep não se responsabilizará direta ou indiretamente pelo pagamento de horas-extras aos colaboradores da contratada.
- 6.5.2. As condições e valores referente à hora extra deverão seguir a convenção coletiva de trabalho da categoria.

7. DOS UNIFORMES

- 7.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de uniformes novos por **semestre**, a todos os prestadores de serviços, com exceção do posto de Coordenador, que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados neste Termo de Referência, sem qualquer custo aos prestadores de serviços alocados na Finep. Tendo em vista a experiência dos outros contratos deste mesmo objeto, verifica-se que esta quantidade é necessária para uma boa apresentação, uma vez que os profissionais lidam com autoridades, além de passar uma boa imagem da Finep perante atendimento de terceiros.
- 7.2. A Contratada deverá submeter, previamente, amostra dos conjuntos de uniformes para aprovação por parte da Finep relativa ao modelo, cor e qualidade do tecido, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. Fica resguardada à Finep o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a Contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da reprovação.
- 7.3. Aprovada a amostra, para a primeira entrega, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme novos aos prestadores de serviços em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação da amostra ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Após a primeira entrega, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos a cada 06 (seis) meses, a partir da data de início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega.
- 7.4. Quando a fiscalização do contrato, justificadamente e por escrito, assim o exigir e/ou quando caracterizado o desgaste prematuro e/ou constatação de falta de condições mínimas de apresentação, a empresa deverá substituir os uniformes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da expressa exigência da Finep, não repassando os custos de quaisquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus colaboradores.
- 7.5. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano (inclusive agasalhos).
- 7.6. As peças devem ser confeccionadas com material de alta durabilidade e conforto, confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Finep. Deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do Finep. A título de referência, os uniformes deverão compreender, no mínimo, as seguintes peças de vestuário, que constituirão um conjunto de uniformes:
- 7.6.1. Uniformes:

Quantidade	Especificações
02	Terno – cor preta
04	Camisa social – cor branca ou azul claro, de preferência lisa ou com padronagem discreta.
02	Gravata – cor preta, cinza claro ou cinza escuro
04	Pares de meias pretas, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.

02	Sapato, na cor preta.
02	Cinto – cor preta

- 7.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Finep.
- 7.8. A Contratada deverá fornecer crachá para todos os seus colaboradores alocados na Finep em até 10 (dez) dias úteis após o início dos trabalhos, orientando-os que será de uso obrigatório dentro das instalações da Finep. O crachá deverá conter foto, nome completo, posto, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o colaborador.
- 7.9. Somente serão considerados como efetivamente entregues os uniformes, quando todas as peças estiverem de posse dos todos os prestadores de serviços.
- 7.10. Será considerado como não entregue o uniforme (sujeitando a empresa penalizações), quando for constatado: o fornecimento de peças em tamanhos menores ou maiores aos dos usuários, impossibilitando sua utilização; o fornecimento de peças que estejam fora da padronização requerida pela Finep; o fornecimento de peças usadas e/ou rasgadas; ou qualquer outro evento que acarrete a não disponibilização dos uniformes no prazo estabelecido.
- 7.11. A Contratada se obriga a fornecer uniformes apropriados às colaboradoras gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 7.12. Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá sempre ser enviada à Finep, ou quando de sua solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega dos uniformes, observada a periodicidade estipulada acima.
- 7.13. Não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados, transparentes ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. A substituição deverá ser imediata a partir da notificação, caso impossibilite o colaborador de executar suas tarefas devidamente uniformizado.
- 7.14. Na composição dos uniformes não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandália, chinelos, bermudas, calças rasgadas, bonés e chapéus.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade.
- 9.2. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Embora a norma se aplique à administração direta, devido à escassez de normas específicas aplicadas à administração indireta, entende-se como viável que a Finep norteie suas compras públicas por essa norma Federal.
- 9.3. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da Finep, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.
- 9.4. No caso de alocação de pessoa com deficiência na prestação do serviço objeto deste Estudo Preliminar, deverá ser observado o grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no item 3, devendo o colaborador possuir as capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto contratado.
- 9.5. Em consonância com a Lei 13.303/2016, deve-se adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado que atua.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

11. DA VISTORIA

- 11.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 11.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, pelo e-mail cp_servicosadministrativos@Finep.gov.br.
- 11.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado da Finep.
- 11.4. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 11.5. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 11.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.

- 11.7. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 11.8. Para este objeto justifica-se a faculdade da vistoria para que o licitante possa avaliar o grau de risco do local da prestação de serviço, assim como suas peculiaridades que porventura possam existir.

12. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 12.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto desta contratação, por período não inferior 30 meses.
- 12.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 12.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 12.1.3. Para a comprovação da experiência mínima do item 12.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que se comprove a execução na mesma quantidade e prazo.
- 12.2. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei 14.967, de 09/09/2024, Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012.
- 12.3. Comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde os serviços serão prestados, conforme item do objeto, do início das atividades orgânicas de segurança pela licitante, nos termos § 1º, inciso XIX, do artigo 40 da Lei n. 14.967/2024.

13. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A contratação dos serviços de vigilância deverá garantir que as dependências da Finep/RJ, situada Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22210-901, estejam permanentemente sob vigilância 24h, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar qualquer ocorrência de sinistros relacionados à violência e crimes.
- 13.2. Os horários de início e transição dos turnos serão definidos pela **Finep** de acordo com a sua necessidade e juntamente com o Coordenador de Segurança da empresa contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Cumprir os prazos constantes no item 5, referente aos documentos que comprovem a qualificação dos colaboradores alocados no contrato com a Finep.

- 14.2. Apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 14.3. Comprovar, em até 60 dias, contado a partir da vigência do contrato, que possui representante/preposto na cidade do Rio de Janeiro com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos colaboradores.
- 14.4. Fornecer, a cada 06 (seis) meses, aos Agentes de Segurança e ao Coordenador de segurança envolvidos na prestação dos serviços, 02 (dois) conjuntos de trajes de passeio completo e complementos, em conformidade com a Legislação vigente. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do contrato e conter as características básicas constantes neste termo. Conforme justificado no subitem 7.1.
- 14.5. A Contratada deverá implantar o serviço, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Finep.
- 14.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados.
- 14.7. Fornecer e orientar que o crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da Contratante. Este deverá conter foto, nome completo, posto, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o colaborador.
- 14.8. Garantir que os Agentes de Segurança assumam diariamente seus Postos, para o desempenho das atividades, portando em local visível crachá de identificação com nome e foto.
- 14.9. Prever e prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 14.11. Instruir o preposto designado quanto à necessidade de acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.12. Prover o Termo de Registro de Estabelecimento com Serviço de Segurança, conforme art. 32 do Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 29.881/08 antes do início da prestação dos serviços.
- 14.13. Designar um preposto para responder todas as solicitações que possam ser feitas pela contratante. Esse preposto deve ser o canal de comunicação com a contratada.
- 14.14. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:
 - 14.14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF:
 - a) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;

Assina

- b) Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO a atualização da relação nominal a que se refere este item.
- 14.14.2. Até 15 (quinze) dias, após o início da prestação dos serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada.
- 14.15. Suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos, em razão de ausência, por motivos tais como, falta, doença, licença e outros, à exceção de férias do empregado;
- 14.15.1. O empregado encaminhado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica ou superior em relação ao empregado faltante;
- 14.15.2. A Finep poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da Contratada e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal.
- 14.15.3. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- 14.15.4. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à Contratante os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 14.15.5. Os profissionais substitutos deverão ser empregados da Contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.
- 14.16. A Contratada será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, que no caso de optar pelo registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- 14.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.
- 14.18. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Finep.
- 14.19. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 14.20. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela Finep, quanto à execução do Contrato.

- 14.21. Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada, por seus colaboradores, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 14.22. Encaminhar relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente e dos que farão a substituição, nos moldes do item 5, com antecedência de 30 (trinta dias) corridos.
- 14.23. Manter atualizada junto à Finep a relação nominal dos colaboradores designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 14.24. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep.
- 14.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.
- 14.26. Remeter documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.
- 14.27. A Contratada deverá, sempre que solicitada pela Finep, encaminhar os seguintes documentos:
- 14.27.1. Cópia do contrato de trabalho entre a Contratada e o prestador de serviços, cópia do regulamento interno da empresa se houver, do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à Categoria Profissional a que pertencem os trabalhadores;
- 14.27.2. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- 14.27.3. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- 14.27.4. A Contratada deverá apresentar, no início do serviço e sempre que solicitado pela Finep, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) pelas empresas contratadas;
- 14.28. Havendo rescisão de contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a Contratada deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de um ano de serviços prestados à empresa;
- b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

14.29. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

14.30. Apresentar o Termo de Confidencialidade assinado em até 10 dias após a assinatura do contrato, conforme anexo I-B.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade a legislação tributária vigente.

15.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

16.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 01

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não	Por ocorrência.	1



	especificada nesta tabela.		
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
8	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado ou por ocorrência	1
9	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
10	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	2
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
12	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
15	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1
16	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Finep.	Por empregado e por ocorrência	4
17	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	1

18	Não efetuar a reposição de empregados faltosos, causando problemas para a execução do serviço.	Por ocorrência	2
19	Não efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e por ocorrência	3
20	Não entregar os conjuntos completos de uniforme novos aos empregados e/ou instalar o registro de ponto na periodicidade definida neste edital.	Por dia	1
21	Entregar os equipamentos, ou não substituí-los quando danificados, conforme especificação constante neste edital.	Por dia	1
22	Não apresentação dos documentos comprobatórios do fato gerador quando solicitados pela Finep	Por dia	1

- 16.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 16.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 16.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 16.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 07 pontos ou 03 "advertências" nos últimos 03 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

- 16.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo. A multa será limitada a 10% do valor do contrato, não impedindo o disposto no item 16.7.1.
- 16.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 16.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

Tabela 02

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
> 7 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.

- 16.9. Será avaliada, também, a eficiência do cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do Indicador de eficiência de cumprimento de cláusulas contratuais – IECC. A avaliação será feita trimestralmente, e consistirá em:

- 16.9.1. avaliação percentual, que verificará a relação de descumprimento dos itens constantes na Tabela 1 (itens atendidos pelo total de itens);
- 16.9.2. avaliação da gravidade das desconformidades detectadas, através da pontuação obtida na seguinte tabela, que poderá ser cumulativa de acordo com o descumprimento de cada um dos itens relacionados da Tabela abaixo:

PONTUAÇÃO IECC	Itens Descumpridos da Tabela 1
1 (um) ponto	01, 03, 05, 06, 08, 09, 15, 17, 20, 21 e 22
2 (dois) pontos	04, 07, 10 e 18
3 (três) pontos	02, 11 e 19
4 (quatro) pontos	16
5 (cinco) pontos	12, 13 e 14

- 16.10. Na avaliação Trimestral, a CONTRATADA não poderá descumprir mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das ocorrências listadas na tabela 1 e deverá possuir pontuação IECC menor que 20 (vinte) pontos. Caso a CONTRATADA fique acima dos 25% de descumprimento das cláusulas contratuais e/ou tenha IECC maior que 20 (vinte) pontos, fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 17.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 17.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- 17.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 17.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar o vestuário dos profissionais, quanto à sua adequação ao ambiente de trabalho;
 - d) Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
 - e) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 17.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 18.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 18.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 18.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada será realizada pelo agente de fiscalização.

- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 18.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 18.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 18.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 18.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 19.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 19.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;

- e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 19.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 19.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 19.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 19.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 19.10. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Finep à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 19.11. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 19.12. Os valores dessas verbas somente serão pagos até o limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços contratada.
- 19.13. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.
- 19.14. Apenas após a análise dos cálculos da planilha e documentos de comprovação, será autorizada a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. O período de vigência do contrato será de 30 meses a contar da data de assinatura do contrato, ou a partir de 01/09/2025, o que acontecer por último, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 20.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 20.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores dos insumos contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

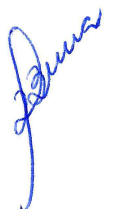
- 21.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 21.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 21.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 21.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 21.5. Se durante o prazo do contrato o número de substituições por posto/cargo for superior à previsão apresentada pela Contratada na proposta, o ônus da falha da proposta é da Contratada.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

22.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.





Anexo II

Ref.: Pregão eletrônico nº 90012/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de segurança pessoal privada, nas dependências da Finep/RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

QUADRO RESUMO - Agentes de Segurança Pessoal Privada						
Cargo	Quantidade (Posto)	Escala	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Coordenador - Seg-Sex	1	8h	30	R\$ 8.853,36	R\$ 8.853,36	R\$ 265.600,80
Diurno - Seg-Sex	4	12h/36h	30	R\$ 13.199,78	R\$ 52.799,12	R\$ 1.583.973,60
Noturno Seg-Dom	2	12h/36h	30	R\$ 14.720,92	R\$ 29.441,84	R\$ 883.255,20
Diurno - Seg-Dom	2	12h/36h	30	R\$ 13.459,78	R\$ 26.919,56	R\$ 807.586,80
Total	9				R\$ 118.013,88	R\$ 3.540.416,40
VALOR TOTAL						R\$ 3.540.416,40

O proponente declara:

- que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 13.303/16;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Seguem em anexo:

- cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual este Licitante declara ser enquadrado;
- cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado por este Licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;
- documento comprobatório do RAT.

Segue a indicação do enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia a proposta: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA VIGILANCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANCA, ESCOLTA, SEG. PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST. DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

Duque de Caxias, 01 de agosto de 2025.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: Vera Brito de Lima

Cargo: Sócia Administrativa

CPF: 715.874.767-72

RG: 05.480.856-3

VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 10.380.412/0001-58

Rua Doutor Gastão Reis 174 - Parque Paulicéia, Duque de Caxias - RJ CEP: 25.080-040

Telefone: (21) 2677-8102

www.vigfatvigilancia.com.br

Anexo II

Ref.: Pregão eletrônico nº 90012/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de segurança pessoal privada, nas dependências da Finep/RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

QUADRO RESUMO - Agentes de Segurança Pessoal Privada						
Cargo	Quantidade (Posto)	Escala	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Coordenador - Seg-Sex	1	8h	30	R\$ 8.853,36	R\$ 8.853,36	R\$ 265.600,80
Diurno - Seg-Sex	4	12h/36h	30	R\$ 13.199,78	R\$ 52.799,12	R\$ 1.583.973,60
Noturno - Seg-Dom	2	12h/36h	30	R\$ 14.720,92	R\$ 29.441,84	R\$ 893.255,20
Diurno - Seg-Dom	2	12h/36h	30	R\$ 13.459,78	R\$ 26.919,56	R\$ 807.586,80
Total	9				R\$ 118.013,88	R\$ 3.540.416,40
VALOR TOTAL						R\$ 3.540.416,40

O proponente declara:

- a) que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reequilíbrios que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 13.303/16.
- b) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Sequem em anexo:

- a) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual este Licitante declara ser enquadrado.
- b) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado por este Licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado.
- c) documento comprobatório do RAT.

Segue a indicação do enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia a proposta: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 3.5 do Edital).

Duque de Caxias, 01 de agosto de 2025.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: Vera Brito de Lima

Cargo: Sócia Administrativa

CPF: 715.874.707-72

RG: 05.480.856-3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)		Coordenador
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
	Segurança pessoal privada - Coordenação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
	Supervisor de vigilantes - Código 5103-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
	R\$ 3.060,01	
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
	01/01/2025	
5	Ano do Acordo, Convenção ou Disposto Coletivo:	
	2024/2025	
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas	
	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG	

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato Inicial	
Composição da Remuneração			%	Valor (R\$)	
A	Salário Base			5.969,01	
B	Adicional Periculosidade		1,4 x 30%	918,00	
C	Adicional Insalubridade		1,4 x 10% (10%, 20% ou 30%)	1.518,00	
D	Adicional Noturno		[(1,4 + 1,8) x 20%] / 2,0h x 8h x nº dias trabalhados mês		
E	Outros (especificar)				
Tot.1	Total			9.978,01	
	Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra	

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário		8,33%	831,50
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	442,00
Tot.2.1	Total		19,44%	773,50

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
GPS, FGTS e outras contribuições			%	Valor (R\$)
A	INSS		20,09%	350,30
B	Salário Educação		2,50%	118,78
C	SAT - GILURAT		2,44%	115,70
D	SESC ou SESP		1,50%	71,27
E	SENAI - SENAC		1,00%	47,51
F	SEBRAE		0,50%	26,50
G	INCRA		0,20%	9,50
H	FGTS		8,00%	380,12
Tot.2.2	Total		36,24%	1.721,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
Benefícios Mensais e Diários			%	Valor (R\$)
A	Transporte		[VT diário x 22 d.o.] - (1,4 x 8%)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		[VR/VA x 22 d.o.] - (Custo do empregado)	666,16
C	Vale Alimentação (Trinário)			14,02
D	Seguro de vida/acidente			12,00
E	Auxílio Familiar			31,07
Tot.2.3	Total			723,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Tot.2.1	773,50
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		Tot.2.2	1.721,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Tot.2.3	723,25
Tot.2	Total			3.216,43

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
3			
A	API com Probabilidade	$(3.B + 3.C) \times 0\%$	
B	Aviso Prévio Indenizado - API	$(7.H.1 + Tot.2.1 + 2.3.H + Tot.2.3 - 2.3.A) \div 12$ meses	487,99
C	Multa do FGTS do API	$2.2.H \times 40\%$	152,04
D	API com Probabilidade	$3.E \times 100\%$	152,04
E	Multa do FGTS do API	$2.2.H \times 40\%$	152,04
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	$(Tot.1 + Tot.2.1 + Tot.2.2) \times 30$ dias $\times 3$ dias $\div 12$ meses	53,94
Tot.3	Total		205,94

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
4.1			
A	Férias	$(4.1.C \times 30$ dias) $\div 12$ meses	616,85
B	Outros (ausências legais: paternidade, acidente de trabalho, maternidade, doença)	$(4.1.C \times 30$ dias) $\div 12$ meses	20,56
C	Custo diário do substituto	$(7.H.1 + Tot.2 + Tot.3) \div 30$ dias	246,74
Tot.4.1	Total		637,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra Jornada			
	Substituto na Intra Jornada	Dias	Valor (R\$)
4.2			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) \div 220h \times (1 + 50\%) \times 30$ dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
	Custo De Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4			
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	637,41
4.2	Intra Jornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		637,41

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		23,53
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		23,53

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	$7.F \times 10\%$	12,09
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times 20\%$	12,41
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) \times 10\%$	8.853,57
C.1	PIS	$6.C \times 10\%$	57,54
C.2	COFINS	$6.C \times 10\%$	265,60
C.3	ISS	$6.C \times 10\%$	442,66
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	790,00

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	3.979,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	3.218,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	205,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	637,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	23,53
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	8.063,36
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	790,00
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	R\$ 8.853,36
	VALOR TOTAL DO POSTO	$Tot.7 \times 1$	R\$ 8.853,36

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8 - QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
			Valor (R\$)
A	Valor Total por Emprego	Tot.7	8.853,36
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, rescisão	$Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1$	1.616,89
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	$Tot.2.1 \times Encargos \% 2.2$	280,27
D	Custos Indiretos	$(8.B + 8.C) \times 10\%$	2,84
E	Lucro	$(8.B + 8.C + 8.D) \times 10\%$	2,85
F	Tributos	$(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) \times 10\%$	180,18
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	$8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F$	2.083,02
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	$8.A - 8.G$	6.770,33

Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)		Segurança pessoal privada - Diurno - Seg-Sex
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Segurança pessoal privada - Turno: Diurno - Seg-Sex	
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Vigilante patrimonial - Código 3172-30	
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	
6	R\$ 2.302,82	
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
8	01/01/2025	
9	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
10	2024/2025	
11	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas	
12	FUNDAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SE	

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato inicial	
Composição da Remuneração				%	Valor (R\$)
A	Salário Base	L.A. x 30%	30%	2.302,82	60,84%
B	Adicional Periculosidade	L.A. x 30%	30%	690,84	17,44%
C	Adicional Insalubridade	L.A. x 20% (20%, 20% ou 40%) [Sal. Mínimo: 1,516,00]	-	-	-
D	Adicional Noturno	(L.A. + L.B.) x 20% / 220h x Bb x nº dias trabalhados mês	-	-	-
E	Outros (especificar)				
Tot. 1	Total			2.993,66	
Memória de cálculo da hora extra				Quant. /mês	Valor da hora extra

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%	8,33%	249,47	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%	11,11%	332,52	11,11%
Tot. 2.1	Total			582,09	19,44%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			%	Valor (R\$)
A	INSS	Tot.1 x 20,00%	20,00%	598,73	20,00%
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%	2,50%	80,28	2,50%
C	SAT - GILRAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT + FAP)	3% 0,8117	242,07	7,99%
D	SESC ou SESC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%	1,50%	448,85	14,99%
E	SENAL - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,5%	0,50%	147,28	4,92%
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,4%	0,40%	119,74	3,99%
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%	0,20%	59,87	1,99%
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%	8,00%	239,49	7,99%
Tot. 2.2	Total			1.295,65	42,99%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	(Cf. Anexo 11.4.2) - (L.A. x 4%)		92,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(R\$/V x 11.4.2) - (Custo do emprego)		333,08
C	Vale Alimentação (Trânsito)			14,02
D	Seguro de vida/acidente			12,00
E	Auxílio Familiar			31,37
Tot. 2.3	Total			390,17

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1		582,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2		1.295,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3		390,17
Tot. 2	Total			2.267,91

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	API com Probabilidade	$(S.B - 2.C) \times 10\%$	0,00%
B	Aviso Prévio Indenizado - API	$(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) \times 12 \text{ meses}$	264,33
C	Multa do FGTS do API	$2.2.H \times 40\%$	114,42
D	API com Probabilidade	$S.E \times 10\%$	114,42
E	Multa do FGTS do API	$2.2.H \times 40\%$	114,42
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	$(Tot.1 + Tot.2.1 + Tot.2.3) \times 30 \text{ dias} \times 3 \text{ dias} \times 12 \text{ meses}$	40,59
Tot.3	Total		155,01

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		Dias	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
A	Férras	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	451,37
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	15,04
C	Custo diário do substituto	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	180,55
Tot.4.1	Total		466,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra Jornada			
		Dias	Valor (R\$)
4.2	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) \times 220h \times (1+50\%) \times 30 \text{ dias}$	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	466,41
4.2	Intra Jornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		466,41

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes		85,94
B	Materiais		
C	Equipamentos		23,53
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		89,17

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	$T.F \times 70\%$	29,86
B	Lucro	$(T.F + 6.A) \times 15\%$	2,40
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(T.F + 6.A + 6.B) \div 3$	6.599,91
C.1	PIB	$6.C \times 1\%$	42,99
C.2	COFINS	$6.C \times 7\%$	197,99
C.3	ISS	$6.C \times 2\%$	329,99
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	627,73

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
			Valor (R\$)
A	Plano de obra vinculada à execução contratual (valor por posto)	Tot.1	2.963,56
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	2.267,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	155,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	466,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	89,17
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	5.972,16
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	627,73
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	6.599,89
	VALOR TOTAL DO POSTO	Tot.7 x 2	13.199,78

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8 - QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
			Valor (R\$)
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	6.599,89
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, Bônus	$Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1$	1.202,51
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	$Tot.2.1 \times Encargos \% 2.2$	210,92
D	Custos Indiretos	$(B + C) \times 15\%$	207,07
E	Lucro	$(B + C + D) \times 7\%$	6,39
F	Tributos	$(B + C + D + E) \times 10\%$	135,20
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	$S.B + C + 8.D + 8.E + 8.F$	1.563,36
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	$8.A - 8.G$	5.036,80

Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratuais serão efetuados pela contratada à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelha

Categoria Profissional (nome do cargo)	Segurança pessoal privada - Noturno - Seg-Dom
--	---

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Segurança pessoal privada - Turno: Noturno - Seg-Dom
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Vigilante patrimonial - Código 5173-20
3	Salário Normalivo da Categoria Profissional R\$ 2.302,82
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) 03/01/2025
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 2024/2025
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA, VIGILANCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANCA, ESCOLTA, SEG

Contrato Inicial

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			
		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.302,82
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	690,84
C	Adicional Insalubridade	1.A x 0% (10%, 20% ou 40%) Sal. Mínimo 1.510,00	-
D	Adicional Noturno	((1.A + 1.B) x 20%) / 220h x 8h x nº dias trabalhados mês	326,58
E	Outros (especificar)		-
Tot.1	Total		3.320,24
	Memória de cálculo da hora extra	Quant. h/mês	Valor da hora extra

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	Valor (R\$)
13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%	275,68
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%	369,91
Tot.2.1	Total	19,44%	645,59

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
		%	Valor (R\$)
GPS, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%	793,16
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,9%	99,14
C	SAT - GIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP) RAT: 3% FAP: 0,8117	96,57
D	SESC ou Sesi	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%	59,48
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%	39,65
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%	23,79
G	BNCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%	7,93
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%	317,26
Tot.2.2	Total	36,24%	1.436,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			Valor (R\$)
Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	(VT diário x 15 d.u.) - (1.A x 6%)	2,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(VR/VA x 15 d.u.) - (Custo do empregado)	454,20
C	Vale Alimentação (Triênios)		14,02
D	Seguro de vida/acidente		12,00
E	Auxílio Familiar		31,07
Tot.2.3	Total		514,12

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
			Valor (R\$)
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1	645,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2	1.436,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3	514,12
Tot.2	Total		2.596,69

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	API com Probabilidade	$(3.B + 3.C) \times X\%$	0,00%
B	Aviso Prévio Indenizado - API	$(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) + 12$ meses	399,33
C	Multa do FGTS do API	$2.2.H \times 40\%$	126,90
D	APT com Probabilidade	$3.E \times X\%$	130,00%
E	Multa do FGTS do APT	$2.2.H \times 40\%$	126,90
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	$(Tot.1 + Tot.2.1 + Tot.2.2 + 30 \text{ dias}) \times 3 \text{ dias} + 12$ meses	12
Tot.3	Total		171,92

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		Dias	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
A	Férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) + 12$ meses	507,40
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times X) \text{ dias} + 12$ meses	16,91
C	Custo diário do substituto	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) + 30$ dias	202,96
Tot.4.1	Total		524,31

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra Jornada			
		Dias	Valor (R\$)
4.2	Substituto na Intra Jornada		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) + 220h \times (1+50\%) \times X$ dias	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	524,31
4.2	Intra Jornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		524,31

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes		65,64
B	Materiais		
C	Equipamentos		23,53
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		89,17

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	$7.F \times X\%$	10,72
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times X\%$	10,74
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) \times X\%$	7.369,47
C.1	PIS	$6.C \times X\%$	47,84
C.2	COFINS	$6.C \times X\%$	220,81
C.3	ISS	$6.C \times X\%$	368,02
Tot.6	Total		6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3
			658,13

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
			Valor (R\$)
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	3.320,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	2.596,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	171,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	524,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	89,17
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	6.702,33
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	658,13
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	R\$ 7.360,46
	VALOR TOTAL DO POSTO	$Tot.7 \times 2$	R\$ 14.720,92

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8 - QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
			Valor (R\$)
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	7.360,46
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, rescisão	$Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1$	1.341,82
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	$Tot.2.1 \times Encargos \% 2.2$	233,93
D	Custos Indiretos	$(8.B + 8.C) \times X\%$	2,52
E	Lucro	$(8.B + 8.C + 8.D) \times X\%$	2,52
F	Tributos	$(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) \times X\%$	140,68
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo fato gerador)	$8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F$	1.730,47
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	$8.A - 8.G$	5.629,99

Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Segurança pessoal privada - Diurno - Seg-Dom
---	--

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Segurança pessoal privada - Turno: Diurno - Seg-Dom
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
4	Vigilante patrimonial - Código 5172-30
5	Salário Normativo da Categoria Profissional
6	RS 2.302,82
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)
8	01/01/2025
9	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
10	2024/2025
11	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas
12	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA, VIGILANCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANCA, ESCOLTA, SEG.

Contrato Inicial

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
1	Salário Base		2.302,82
A	Adicional Periculosidade	1.A x 30%	690,84
B	Adicional Insalubridade	1.A x 30%	690,84
C	Adicional Insalubridade	1.A x 33% (10%, 20% ou 40%)	761,87
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês	
E	Outros (especificar)		
Tot.1	Total		2.993,66
Memória de cálculo da hora extra			Quant. h/mês
			Valor da hora extra

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
13º Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 0,33%	249,47
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%	332,62
Tot.2.1	Total		582,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%	715,15
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%	89,39
C	SAT - GTL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)	87,07
D	SESC ou Sesi	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%	53,63
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%	35,75
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%	21,45
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%	7,15
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%	286,66
Tot.2.2	Total		1.295,65

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	(VT diário x 15 d.u.) - (1.A x 6%)	2,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(VR/VA x 15 d.u.) - (Custo do empregado)	454,20
C	Vale Alimentação (Trênios)		14,02
D	Seguro de vida/acidente		12,00
E	Auxílio Familiar		31,07
Tot.2.3	Total		514,12

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1	582,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2	1.295,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3	514,12
Tot.2	Total		2.391,86

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade	$(3B + 5C) \times XX\%$	0,00%
B	Aviso Prévio Indenizado - API	$(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) + 12$ meses	364,42
C	Multa do FGTS do APT	$2.2.H \times 40\%$	114,42
D	APT com Probabilidade	$3.E \times XX\%$	114,42
E	Multa do FGTS do APT	$2.2.H \times 40\%$	114,42
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	$[(Tot.1 + Tot.2.1 + Tot.2.2) + 30 \text{ dias}] \times 3 \text{ dias} + 12$ meses	4,50
Tot.3	Total		155,04

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		Dias	Valor (R\$)
A	Férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) + 12$ meses	461,70
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times XX \text{ dias}) + 12$ meses	15,39
C	Custo diário do substituto	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) + 30$ dias	184,68
Tot.4.1	Total		477,09

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra Jornada			
		Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) + 220h \times (1-50\%) \times XX \text{ dias}$	-
Tot.4.2	Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		477,09
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	477,09
4.2	Intra Jornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		477,09

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
A	Uniformes		65,64
B	Materiais		
C	Equipamentos		23,53
D	Outros (especificar)		
Tot.5	Total		89,17

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	$7.F \times XX\%$	21,37
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times XX\%$	13,61
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) + XX$	6.729,20
C.1	PIS	$6.C \times XX\%$	43,74
C.2	COFINS	$6.C \times XX\%$	201,89
C.3	ISS	$6.C \times XX\%$	336,49
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	623,10

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	2.993,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	2.391,66
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	155,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	477,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	89,17
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	6.106,79
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	623,10
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	R\$ 6.729,89
	VALOR TOTAL DO POSTO	$Tot.7 \times 2$	R\$ 13.459,78

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo B - QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
			Valor (R\$)
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	6.729,89
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, Rescisão	$Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1$	1.214,19
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	$Tot.2.1 \times \text{Encargos } \% 2.2$	210,92
D	Custos Indiretos	$(8.B + 8.C) \times XX\%$	4,98
E	Lucro	$(8.B + 8.C + 8.D) \times XX\%$	4,57
F	Tributos	$(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) \times XX\%$	135,84
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	$8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F$	1.570,50
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	$8.A - 8.G$	5.159,39

Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

Assinatura

UNIFORMES

Item	Custo Unitário	Nº de Peças	Vida Útil (meses)	Custo anual	Custo mensal por posto
1 Terno Preto	50,00	2	6	200,00	16,66
2 Camisa Social	25,00	4	6	200,00	16,66
3 Gravata	12,00	2	6	48,00	4,00
4 Par de meias	10,00	4	6	80,00	6,66
5 Sapato	50,00	2	6	200,00	16,66
6 Cinto	15,00	2	6	60,00	5,00
CUSTO TOTAL MENSAL					65,64

EQUIPAMENTOS

Item	Investimento	Prazo de depreciação do equipamento (meses)	Quant. de equipamentos	Quant. de postos	Quant. por posto	Custo mensal por posto
1 Lanterna recarregável	30,00	30	9	9	1,00	1,00
2 Radiocomunicador	40,00	30	9	9	1,00	1,33
3 Microfone de lapela	40,00	30	9	9	1,00	1,33
4 Bateria de reserva	520,00	30	6	6	1,00	17,33
5 Livro de ocorrências	15,46	30	1	9	0,11	0,05
6 Registro Eletrônico de Posto	690,00	30	1	9	0,11	2,49
CUSTO TOTAL MENSAL						23,53